



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043003/2025-09

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0043003/2025-09	NAR UBERLÂNDIA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Rui de Moraes		CPF/CNPJ: 394.135.006-49	
Endereço: Rua Delmira Cândida Rodrigues da Cunha, 1093		Bairro: Santa Mônica	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.408-208	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Rui de Moraes		CPF/CNPJ: 394.135.006-49	
Endereço: Rua Delmira Cândida Rodrigues da Cunha, 1093		Bairro: Santa Mônica	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.408-208	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Vale Encantado II; Buriti Corrente; Campo Alegre e Babilônia		Área Total (ha): 387,3932	
Registro nº: 2.608, 6.132, 7.441, 7.802, 2.040, 14.240 e 14.372		Município/UF: Monte Alegre de Minas /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-7CC8020791DE4B19B5C13A44B04107EB			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1212	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	259,0240	

					cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	259,0240	Outros - árvores isoladas				259,0240
Total:	259,0240				Total:	259,0240
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					263,64	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	55,60	m³
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	28,97		
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	26,63		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Ignácio Jorge Nasser- MASP: 1.198.192-5						
Data da Vistoria: 24/02/2026						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 22/04/2026		Observações:				
Validade: 22/04/2029		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	710.786	7.907.353	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,231ha na Fazenda Água Azul II, matrícula 11.821, localizada no município de Canápolis-MG, tendo como coordenadas de referência 676.169 x e 7.915.853,92y (UTM,22K), com plantio de 320 mudas de pequi e 65 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12						
Foi comprovado recolhimento da compensação recolhida junto ao Pró-pequi de 3.100 Ufemgs, equivalente a R\$ 17.948,69 como medida compensatória pela supressão de 31 pequis (49,2 % dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b						
Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART						
12. OBSERVAÇÃO						
Dentre as 1212 árvores autorizadas estão 63 pequis e 13 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III						
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.						

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 22/04/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136118575** e o código CRC **3667F3E0**.